



MOÇÃO Nº 37/17
F o l h a s Nº dois

SENHOR PRESIDENTE:

Moção de Repúdio à PEC 287/16, que altera as regras da Seguridade Social no Brasil (Reforma da Previdência), pelos seguintes motivos:

A Previdência Social é garantida pela Constituição Federal de 1988, representando o direito humano fundamental da garantia de um seguro social, necessário quando o indivíduo se encontra em situação vulnerável e desamparado, seja pela idade avançada, acidente, invalidez ou maternidade, riscos sociais cobertos pelo sistema previdenciário brasileiro;

É inaceitável e temerário que a Reforma seja encampada pelo Governo Federal apenas sob o único enfoque da crise econômica, sem as discussões necessárias acerca dos aspectos jurídicos e sociais;

A Reforma da Previdência, conforme a PEC 287, penaliza todos os que irão se aposentar por tempo de contribuição com a exigência de que a idade mínima seja de 65 anos – considerando que a maioria dos trabalhadores começa a trabalhar com 16 anos, terá que trabalhar de forma ininterrupta por pelo menos 49 anos de sua existência. Penalizará, ainda, os idosos que buscam a aposentadoria aos 65 anos e que hoje precisam comprovar 15 anos de contribuição, aumentando o mínimo para 25 anos de contribuição;

A Reforma da Previdência, conforme prevê a PEC 287, propõe que, para que o cálculo do benefício se faça pela integralidade da média remuneratória, o trabalhador deverá comprovar 49 anos de contribuição;

O aumento da idade mínima para 65 anos, e ainda com a possibilidade de elevação posterior, não condiz com a realidade de toda a população e tem o propósito de que a maioria dos brasileiros, especialmente os de menor renda, não atinja os requisitos necessários para se aposentar;

A exigência de 49 anos de contribuição, necessários para se alcançar a aposentadoria integral, é, da mesma forma, totalmente desprovida de razoabilidade. Essa exigência, aliada à idade mínima, fará com que o povo brasileiro viva praticamente apenas para trabalhar. A obtenção da aposentadoria integral passará a ser exceção. Essa regra, em um país com elevado grau de pobreza e desemprego, um Sistema Único de Saúde com problemas de gestão e recursos, em crise econômica forte, aumentará as desigualdades sociais;



MOÇÃO Nº 37/17
Folhas Nº três

O tratamento diferenciado para homens e mulheres tem justificativas históricas que não se modificam, pois ainda vivemos em uma sociedade machista, injusta e violenta para com as mulheres brasileiras, que continuam concentrando responsabilidades pela “dupla jornada como mãe e trabalhadora”, com pouca inserção no mercado de trabalho, possuindo rendimentos, em geral, menores que os dos homens, dados esses totalmente desconsiderados na PEC 287/2016;

Outra inconsistência da Reforma é o parâmetro das regras de transição, que não apresenta justificativa adequada, ao se pautar unicamente pela idade do trabalhador/servidor (idade esta que seria de 50 anos para homens e 45 anos para mulheres). Aqui, mais uma vez, a Reforma não se pauta pelo valor social do trabalho/tempo de contribuição, pois estabelece o direito a regras de transição por um indicador que não premia o valor do trabalhador que iniciou sua vida laborativa em datas longínquas. A Constituição Federal tem, como fundamento, o valor social do trabalho, que também é tratado como direito social, fatos e direitos igualmente e totalmente desconsiderados na PEC 287/2016;

As constantes mudanças das regras desencadeiam uma sensação de insegurança na população, desestimulando a contribuição previdenciária pública, além de retirada dos direitos adquiridos;

A Reforma proposta pela PEC 287/2016 prejudica, de igual forma, o direito dos mais jovens de ingressarem no mercado de trabalho, o que praticamente inviabiliza as aposentadorias;

Em vez de medidas abusivamente e gravosas aos trabalhadores e trabalhadoras, o Governo Federal deve formular propostas de aperfeiçoamento das receitas para financiar a Seguridade Social, garantido a devida destinação dos recursos arrecadados, combatendo os desvios e a sonegação de contribuições, recuperando, assim, a dívida ativa para reaver os recursos da seguridade;

É inaceitável uma Reforma da Previdência que viole os direitos e garantias fundamentais e propõe piorar as condições de vida da população brasileira justamente em momentos essenciais, quando o desamparo requer a prestação de benefícios diversos pelos governos.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601



MOÇÃO Nº 37/17
Folhas Nº quatro

Por essas considerações, apresentamos esta

MOÇÃO DE REPÚDIO à Reforma da Previdência, solicitando ao Governo Federal e ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) a imediata suspensão da tramitação da PEC 287/2016 e o imediato arquivamento da mesma para evitar a retirada dos direitos adquiridos e conquistados ao longo dos tempos e de muitas lutas históricas da classe trabalhadora deste País.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
08 de maio de 2017

ALEXSSANDRO BUSSOLA

MANOEL AFONSO LOSILA


Benedito Roberto Meira
VEREADOR


Yasmim C. D. do Nascimento
VEREADORA


Milton Sardin
VEREADOR


Marcos A. de Souza
VEREADOR


Chiara Ranieri Bassetto
VEREADORA


Milton Sardin
VEREADOR


Ricardo P. Loquete
VEREADOR


Luiz Carlos R. Barbosa
VEREADOR


Luiz Carlos Bastazini
VEREADOR


Natalino D. da Silva
VEREADOR



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601



MOÇÃO Nº 37/17
F o l h a s Nº cinco

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator(a) da presente moção o(a) Vereador(a)

Vereador

Em, 09 de fev de 17

TELMA GOBBI

TELMA GOBBI
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

MOÇÃO Nº 37/17.10
FOLHAS seis



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
09 de maio de 2017.



NATALINO DAVI DA SILVA

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

MOÇÃO Nº 37/17
FOLHAS 01/01



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

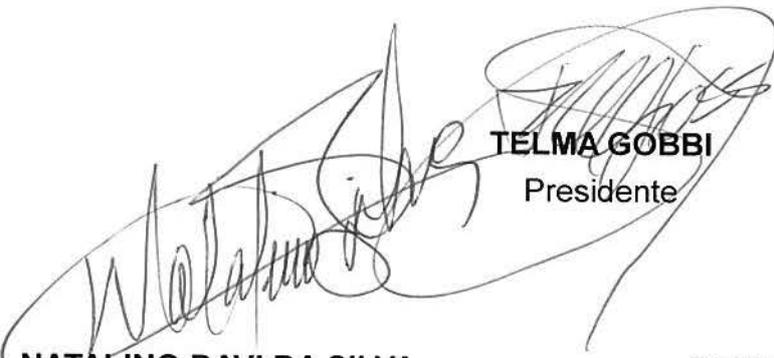
PARECER FINAL

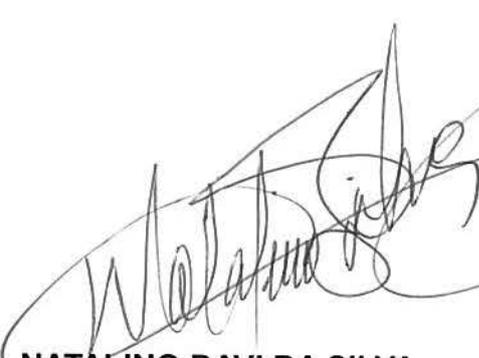
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

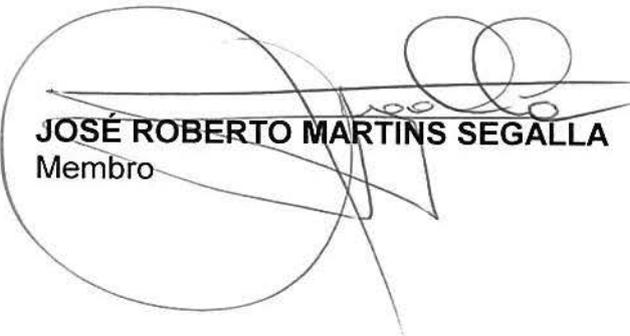
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
09 de maio de 2017.


TELMA GOBBI
Presidente


NATALINO DAVI DA SILVA
Relator


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro


ROGER BARUDE
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru.
Dia 13/05/17 às fis. 32

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

MOÇÃO Nº 37/17
FOLHAS 01



À

Diretora de Apoio Legislativo:

A presente Moção foi aprovada, com manifestação contrária do Vereador José Roberto Martins Segalla, em Discussão Única, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2017. Encaminhar ao setor competente para que se dê ciência aos envolvidos, através de ofício.

Bauru, 16 de maio de 2017.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Ao

Serviço de Atividades Auxiliares:

Para as providências necessárias. Após,
arquive-se.

Bauru, 16 de maio de 2017.


JOSIANE SIQUEIRA

Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601

MOÇÃO Nº 37/17
FOLHAS nove 8



Ofício DAL SAA 120/17

Bauru, 16 de maio de 2017.

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência a cópia da **Moção** de nº **37/2017**, de autoria dos nobres Vereadores **ALEXSSANDRO BUSSOLA e MANOEL AFONSO LOSILA**, aprovada na sessão ordinária de 15/05/2017, levada a efeito por esta Edilidade.

Sem outro especial motivo, subscrevemo-nos com reiterados protestos de consideração e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

Obs: Oficiados Presidente da República e Presidente do Senado Federal

MOÇÃO Nº 37117
FOLHAS dez

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

05 JUL, 2017

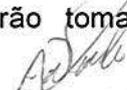
Brasília, 31 de maio de 2017.

ENTRADA

Hora 10:00 (a)

Senhor Alexssandro Bussola, Presidente da Câmara Municipal de Bauru – SP,

Em atenção ao Ofício DAL SAA 120/17, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, que “Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.”, encontra-se na Câmara dos Deputados. Tão logo a matéria venha a tramitar no Senado Federal, serão tomadas as providências necessárias à sua tramitação nesta Casa.

Ass: 
RECEBIDO
05/07/17

Atenciosamente,


RECEBIDO
05/07/17


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa